Aprovo, por delegação publicada no Despacho n.º 648/2019, no DR, 2ª série, n.º 9, de 14/01
Assinado por: **PAULA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: 112963129
Data: 2020.12.14 15:19:34+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Administradora - Instituto Politécnico do Porto**

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA

REF.ª 28/000/A/249_2020

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2020

ÍNDICE

Cláusula 1.ª 4

Objeto 4

Cláusula 2.ª 4

Definições 4

Cláusula 3.ª 5

Contrato 5

Cláusula 4.ª 5

Gestor do Contrato 5

Cláusula 5.ª 5

Prazo do Contrato 5

Cláusula 6.ª 5

Condições da prestação de serviço 5

Cláusula 7.ª 6

Obrigações principais do prestador de serviços 6

Cláusula 8.ª 6

Forma da prestação do serviço 6

Cláusula 9.ª 7

Equipa de Fiscalização 7

Cláusula 10.ª 7

Trabalhos a desenvolver pelo Prestador de Serviços 7

Cláusula 11.ª 8

Meios e organização do Prestador de Serviços 8

Cláusula 12.ª 10

Seguros 10

Cláusula 13.ª 10

Subcontratação e cessão da posição contratual 10

Cláusula 14.ª 11

Objeto do dever de sigilo 11

Cláusula 15.ª 11

Prazo do dever de sigilo 11

Cláusula 16.ª 11

Proteção de dados pessoais 11

Cláusula 17.ª 12

Preço Contratual 12
Cláusula 18.ª 12
Condições de Pagamento 12
Cláusula 19.ª 13
Penalidades contratuais 13
Cláusula 20.ª 13
Força maior 13
Cláusula 21.ª 14
Resolução do contrato por parte do contraente público 14
Cláusula 22.ª 14
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços 14
Cláusula 23.ª 15
Comunicações e notificações 15
Cláusula 24.ª 15
Contagem dos prazos 15
Cláusula 25.ª 15
Resolução de litígios – Foro competente 15
Cláusula 26.ª 15
Legislação aplicável 15
ANEXO I 16

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA

PROCEDIMENTO REF.ª 28/000/A/249_2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de coordenação de segurança e saúde em obra.
2. O local da prestação de serviços poderá ser em qualquer Unidade Orgânica do Instituto Politécnico do Porto.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos consideram-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" ou "prestador de serviços" significa a entidade a quem será atribuída a prestação de serviços de Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da empreitada;

b) "Equipa de Fiscalização" significa o conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de Segurança e Saúde em Obra da empreitada;

c) "Dono de Obra" significa o Instituto Politécnico do Porto;

d) "Empreitada" ou "Obra" significa todos os trabalhos de construção, remodelação, reabilitação, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis e equipamentos incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra;

e) "Empreiteiro" significa o Adjudicatário da Empreitada;

f) "Equipamento" significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da Empreitada a fiscalizar, incluindo as correspondentes peças de reserva;

g) "Aquisição de Serviços" significa a Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada, nos termos deste Caderno de Encargos;

h) "Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra", adiante designado por "Coordenador de Segurança em Obra", significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no diploma Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª

Prazo do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência em 01/01/2021, ou em data a combinar, e é válido por 12 meses, renovável por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência, ou até ao limite do preço contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Condições da prestação de serviço

1. O número de horas de prestação de serviço, declaradas no Anexo I, devem ser encaradas como indicativas sendo as previstas para as obras a decorrer, podendo ser inferiores.

2. A contabilização das horas é realizada pelo dono de obra recorrendo aos relatórios apresentados pelo prestador de serviço e/ou auditorias ao local de obra.
3. A necessidade de serviço é comunicada pelo P. PORTO com 5 dias úteis de antecedência, por correio eletrónico. Nesta comunicação, o P. PORTO indicará:
 a) A necessidade temporal prevista (duração);
 b) O local, data e hora;
 c) A necessidade de meios humanos.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Prestar os serviços de fiscalização, coordenação em matéria de segurança e saúde em obra e controlo da qualidade e ambiental das empreitadas;
 b) Inteirar-se de todos os aspetos locais e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à área abrangida pelo objeto da prestação de serviços, tendo em vista a boa execução das tarefas a desenvolver.
2. São ainda da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos serviços.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O prazo para aprovação do Plano de Segurança e Saúde é de 5 (cinco) dias úteis, após o envio do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Segurança.

Cláusula 8.ª

Forma da prestação do serviço

1. O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a listagem de todos os trabalhos realizados e respetivas horas.
2. Os registos e relatórios devem ser enviados, por correio eletrónico, para o Gestor do Contrato ou outro(s) a indicar pelo Instituto Politécnico do Porto.
3. Deverão ser promovidas reuniões entre o adjudicatário e a entidade adjudicante sempre que seja necessário, devendo estas, ser comunicadas e agendadas com antecedência não inferior a 24 horas.
4. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de pedir a substituição de qualquer técnico.

5. O Prestador de Serviços deverá, durante a execução das Empreitadas, e em conformidade com as instruções fornecidas pelo Dono de Obra, atuar na Coordenação de Segurança em obra.
6. Os serviços a prestar são o acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança, tendo em atenção a legislação de segurança, laboral e de higiene em vigor.

Cláusula 9.ª

Equipa de Fiscalização

Responsável pela Coordenação de Segurança em Obra, com Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de HST, com pelo menos 2 anos de experiência profissional na área de Coordenação de Segurança em Obra.

Cláusula 10.ª

Trabalhos a desenvolver pelo Prestador de Serviços

Das tarefas a desenvolver nesta área constarão as seguintes ações principais:

1. Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e de Saúde da empreitada que venham a ser aprovados antes da abertura do estaleiro e durante a execução dos trabalhos, de acordo com:
 a) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;
 b) As especificações estabelecidas no caderno de encargos da presente prestação de serviços;
 c) As recomendações do Coordenador de Segurança da Obra.
2. Apresentar para aprovação do Dono de Obra ou seu representante todas as propostas de adaptação e desenvolvimento do PSS que entenda convenientes e, de uma forma muito particular, aquelas que respeitem aos procedimentos de inspeção e controlo que permitam o desenvolvimento eficiente da ação.
3. Apresentar, mensalmente, ao Dono de Obra ou seu representante durante a vigência do Contrato, um relatório circunstanciado síntese, sobre as condições de segurança e saúde verificadas em obra, contendo a seguinte informação:
 a) Documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela Fiscalização e/ou Empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável;
 b) Informações consideradas relevantes, no âmbito da segurança e saúde em obra, que hajam sido abordadas em sede de reunião (ou outra), anexando o respetivo registo ou evidência;
 c) Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, a respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;

d) Apresentação das principais situações de riscos detetadas e referência às respetivas medidas preventivas implementadas e/ou propostas;

e) Informação relativa às não conformidades detetadas, respetivos pontos de situação e registos;

f) Apreciação das implicações na segurança dos trabalhos no período seguinte e das medidas a implementar para melhoria do sistema em causa.

4. Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões de segurança com todas as entidades envolvidas nas questões de segurança da obra, bem como promover a criação e participação nas comissões de segurança para controlo dos procedimentos de segurança.
5. Após a conclusão do contrato, o prestador fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da segurança e saúde do trabalho da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde no trabalho.
6. Designar o Coordenador de Segurança, que desenvolve a função de Coordenador de Segurança e Saúde de Obra, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, atendendo a:
 a) Diretrizes da Organização Internacional do Trabalho sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho;
 b) Legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
 c) Plano de Segurança e de Saúde definido para a empreitada.

Cláusula 11.ª

Meios e organização do Prestador de Serviços

1. Disposições gerais:
 a) Compete ao Prestador de Serviços estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o equipamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar;
 b) Se o Dono de Obra ou seu representante verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
2. Meios de organização:
 a) Compete ao prestador organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos enquadrados nas diversas funções (Coordenação de Segurança em Obra e Serviços/Meios de Apoio Complementares) a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos;

b) Para o desenvolvimento das atividades correspondentes à área de Segurança em Obra é obrigação do prestador dispor de meios informáticos, localizados ou não em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Nomeadamente deverá o Prestador de Serviços dispor de meios informáticos contemplando a utilização do software (editor de texto, folha de cálculo, desenho assistido por computador, planeamento/gestão de projetos e outros que o Prestador de Serviços entenda serem adequados), devendo os meios humanos a afetar serem capazes de realizar uma utilização corrente e eficaz do referido software.

3. Meios humanos, equipamentos e materiais:

a) A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do prestador, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos;

b) O Prestador de Serviços não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações constantes no caderno de encargos;

c) Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do prestador de serviços substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições;

d) O Dono da Obra reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes do Dono da Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres;

e) Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija;

f) O prestador não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos

g) Cabe ao prestador de serviços todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

4. Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança Pessoal:

a) O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

b) O Prestador de Serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

5. Encargos Sociais:

a) O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 12.ª

Seguros

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal, em conformidade com o disposto nos números seguintes.
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo delas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado do Dono da Obra, e após renúncia desta última.
3. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços do presente caderno de encargos, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Prestador de Serviços perante o Dono da Obra, pela sua observância.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de Serviços.
5. O Dono da Obra pode sempre que entender conveniente exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o Dono da Obra, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Prestador de Serviços.
2. Caso o Prestador de Serviços, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao Dono da Obra, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.
3. O Dono da Obra reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no ponto anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Dono da Obra, a diminuição da responsabilidade do Prestador de Serviços, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no ponto 1 da presente cláusula.
4. O requerimento a que se refere o ponto 2 da presente cláusula deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, do subcontratado ou tarefeiro, em que este

refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos.

5. As subadjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no ato do concurso, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o Prestador de Serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono da Obra, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos pontos 2 e 4 da presente cláusula.

6. O Dono da Obra reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes na proposta do concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos ou da obra.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico do Porto, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).

2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento,

por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P. PORTO e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.

4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 17.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior ao total de **€54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros)**, para o máximo de 900 horas previstas, para o prazo máximo do contrato, correspondendo ao preço por hora de **€60,00 (sessenta euros)**, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. O valor pode ser ou não gasto na sua totalidade, dependendo sempre das eventuais necessidades do Instituto Politécnico do Porto.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O valor dos honorários é fixo e não será possível de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

Cláusula 18.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados, ao preço unitário adjudicado, tendo em atenção a justificação dos honorários apresentada para o mês anterior. A justificação terá que ser acompanhada de relatório de atividades com tempo gasto por atividades;

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico do Porto pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o Prestador de Serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até meio por mil do valor global do contrato;

 b) A não comparência ao serviço dos técnicos do Prestador de Serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Dono da Obra ou seu representante, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de Fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços;

 c) Se o Prestador de Serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do Dono da Obra ou seu representante, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Dono da Obra da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;

 d) Se o Prestador de Serviços der causa que permita ao Empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354.º do Código dos Contratos Públicos, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo Empreiteiro será da sua inteira responsabilidade.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior:

 a) Atrasos ou dificuldades dos subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos, viaturas do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

 a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

 b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 25.ª

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

ANEXO I

Mapa de quantidades previsto de mobilização de meios humanos

O quadro abaixo apresentado é a estimativa de meios humanos necessários para a coordenação de várias obras para o ano de 2021, totalizando 300 horas, considerando-se um máximo de 900 horas para o prazo máximo do contrato.

Empreitada	DIAS necessários para a CSSO												TOTAL (dias por empreitada)
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
Reabilitação do Edifício D da ESMAE ("Fábrica")				3	3	3	3	3	3	3	3	3	27
Instalações Definitivas na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras – 1ª Fase					3	3	3	3	3	3	3	3	24
Pequenas Obras do P. Porto	2	2	2	2					2	2	2	2	16
Remodelação do Bar do ISEP	2	2	2	2									8
TOTAL (dias necessários por mês)	**4**	**4**	**4**	**7**	**6**	**6**	**6**	**6**	**8**	**8**	**8**	**8**	

Empreitada	HORAS necessárias para a CSSO												TOTAL (horas por empreitada)
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
Reabilitação do Edifício D da ESMAE ("Fábrica")				12	12	12	12	12	12	12	12	12	108
Instalações Definitivas na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras – 1ª fase					12	12	12	12	12	12	12	12	96
Pequenas Obras do P. Porto	8	8	8	8					8	8	8	8	64
Remodelação do Bar do ISEP	8	8	8	8									
TOTAL (HORAS necessárias por mês)	**16**	**16**	**16**	**28**	**24**	**24**	**24**	**24**	**32**	**32**	**32**	**32**	**300,00**